



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:870, que abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Moçambique e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas das respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:888 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço de Telecomunicações Militares.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:683 — Fixa as condições de recrutamento e promoção do pessoal técnico subalterno e auxiliar do serviço meteorológico da Guiné.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:684 — Torna obrigatório aos proprietários, administradores ou gerentes das oficinas a que se referem os artigos 79.º e 80.º do Decreto n.º 19:952 enviarem gratuitamente à Biblioteca Nacional de Lisboa, além dos exemplares mencionados no artigo 1.º do Decreto n.º 25:134, mais um exemplar por cada uma das bibliotecas nacionais que funcionarem nas capitais dos territórios do ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 13:870, no *Diário do Governo* n.º 52, 1.ª série, de 6 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

No n.º 1), onde se lê: «Decreto-Lei n.º 35:770», deve ler-se: «Decreto n.º 35:770».

No n.º 2), alínea a), onde se lê: «artigo 1003.º», deve ler-se: «artigo 1013.º».

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Março de 1952. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:888

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Exército e das Comunicações, aprovar e

pôr em execução o Regulamento do Serviço de Telecomunicações Militares, elaborado de acordo com o estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38:568, de 20 de Dezembro de 1951.

Ministérios do Exército e das Comunicações, 18 de Março de 1952. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Regulamento do Serviço de Telecomunicações Militares

CAPÍTULO I

Organização do serviço

Artigo 1.º O Serviço de Telecomunicações Militares (S. T. M.), assegurado pelo batalhão de telegrafistas, terá o seguinte quadro do pessoal:

- 1 director, o comandante do batalhão de telegrafistas.
- 1 subdirector, major de engenharia.
- 2 adjuntos, capitães ou subalternos de engenharia.
- 6 chefes de secção, capitães ou subalternos de engenharia.
- 1 chefe de depósito, capitão ou subalterno do quadro dos serviços auxiliares do Exército.

Pessoal de secretaria:

- 1 sargento-ajudante.
- 3 segundos-sargentos do quadro de amanuenses do Exército.
- 9 chefes dos centros de transmissões, primeiros-sargentos.
- 30 chefes de centrais e fiéis, segundos-sargentos ou furriéis.
- 3 radiomontadores, segundos-sargentos ou furriéis.
- 3 montadores T. P. F., segundos-sargentos ou furriéis.
- 4 chefes de guarda-fios, segundos-sargentos ou furriéis.

Especialistas:

- 40 cabos readmitidos e os cabos e soldados necessários, a nomear nos termos do n.º 2.º do artigo 7.º

a) Este pessoal fará parte do quadro orgânico do batalhão de telegrafistas e poderá acumular com o serviço dessa unidade.

b) O oficial chefe do depósito e os segundos-sargentos deverão ser oriundos das tropas de transmissões da engenharia.